

**REGULAMENTO (CE) N.º 104/2005 DA COMISSÃO****de 21 de Janeiro de 2005****relativo à abertura de um concurso permanente para a revenda no mercado interno de arroz *paddy*  
na posse do organismo de intervenção espanhol**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

*Artigo 2.º*

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

1. O prazo de apresentação das propostas relativas ao primeiro concurso parcial é 2 de Fevereiro de 2005.

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1785/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece a organização comum de mercado do arroz <sup>(1)</sup>, nomeadamente os n.ºs 4 e 5 do artigo 7.º,

2. O prazo de apresentação das propostas relativas ao último concurso parcial expira em 30 de Março de 2005.

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CEE) n.º 75/91 da Comissão <sup>(2)</sup> fixa os processos e condições da colocação à venda do arroz *paddy* pelos organismos de intervenção.

3. As propostas devem ser apresentadas ao organismo de intervenção espanhol:

(2) A quantidade de arroz *paddy* armazenada actualmente pelo organismo de intervenção espanhol é considerável e o período de armazenagem muito prolongado. É, por conseguinte, oportuno proceder à abertura de um concurso permanente para a revenda no mercado interno de cerca de 23 445 toneladas de arroz *paddy* na posse desse organismo.Fondo Español de Garantía Agraria (FEGA)  
Beneficencia, 8  
E-28004 Madrid  
Telex: 23427 FEGA E  
Fax: (34) 915 21 98 32 e (34) 915 22 43 87.

(3) O Comité de Gestão dos Cereais não emitiu parecer no prazo estabelecido pelo seu presidente,

*Artigo 3.º*

Em derrogação ao artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 75/91, o organismo de intervenção espanhol comunicará à Comissão, o mais tardar até terça-feira da semana seguinte ao termo do prazo de apresentação das propostas, a quantidade e os preços médios dos diferentes lotes vendidos, discriminados, se for caso disso, por grupo.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*O organismo de intervenção espanhol realizará, nas condições fixadas no Regulamento (CEE) n.º 75/91, um concurso permanente para a revenda no mercado interno das quantidades de arroz *paddy* na sua posse constantes do anexo do presente regulamento.*Artigo 4.º*O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Janeiro de 2005.

*Pela Comissão*

Mariann FISCHER BOEL

*Membro da Comissão*<sup>(1)</sup> JO L 270 de 21.10.2003, p. 96.<sup>(2)</sup> JO L 9 de 12.1.1991, p. 15.

## ANEXO

Grupos	1	2
Quantidade (aproximada)	17 355 t	6 090 t
Anos de colheita	2000	2001
Tipos de arroz	todos	todos